

“O papel honorífico dos conselheiros”

Por Ricardo Campos, procurador jurídico do CRT-SP

De acordo com o dicionário, aconselhar significa “dar conselhos, pedir direcionamentos, recomendar, sugerir, orientar-se”. Pode parecer simples na retórica, mas nem sempre esses conceitos são seguidos na prática; e não é diferente em órgãos da administração pública. Eleitos democraticamente, os conselheiros exercem importante papel de orientação das atividades nas autarquias, principalmente através de votações nas deliberações plenárias.

O artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP) versa sobre as competências dos conselheiros ou dos suplentes no exercício da titularidade, cujo cargo é honorífico; tanto que o artigo 28 da Lei nº 13.639/2018 reconhece que “o exercício de funções da diretoria executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada”.

A Constituição Federal consagrou o princípio da separação dos poderes no Brasil: união, estados e municípios; diga-se, independentes e harmônicos entre si, em executivo, legislativo e judiciário. Como se sabe, ao Poder Executivo cabe administrar o estado; ao Poder Legislativo, criar, aprovar leis e, adicionalmente, fiscalizar o executivo; e ao Poder Judiciário, interpretar e aplicar a lei.

O mesmo princípio de separação dos poderes vigora nos diversos sistemas de

fiscalização profissional, evidentemente com alguma variação em razão das especificidades decorrentes de suas respectivas leis de criação. No âmbito do Sistema CFT/CRT, essa divisão também tem suas peculiaridades; e, com efeito, os conselhos – federal e regionais, respectivamente – são formados por duas estruturas: diretoria executiva e plenário deliberativo, conforme artigos 5º e 9º da Lei nº 13.639/2018. Enquanto a diretoria executiva, composta por diretores eleitos, é responsável pela administração do conselho – ou seja, exercendo o Poder Executivo –, cabe ao plenário deliberativo, composto pelos conselheiros também eleitos, aprovar os normativos e fiscalizar os atos praticados pela própria diretoria,

“É preciso que haja, principalmente, coesão na tomada de decisões no plenário deliberativo, de maneira de zelar pela principal finalidade do conselho: a salvaguarda da sociedade em consonância com a valorização da atividade profissional”

exercendo assim a função do Poder Legislativo, bem como interpretar e aplicar a legislação profissional; ou seja, o Poder Judiciário.

Então, podemos dizer que o plenário deliberativo desempenha dupla função: normativa e judicante. Desse modo, respeitando os limites fixados na lei, os conselheiros são responsáveis pela elaboração de atos normativos internos, como regimentos e códigos de procedimento; e atos normativos externos, como códigos de conduta e ações objetivando explicitar a legislação profissional. Ainda no desempenho da atividade normativa, cabe-lhes a fiscalização dos atos da administração à medida em que analisam e aprovam as contas; e, ainda, interpretar e aplicar a legislação profissional por ocasião da instrução e julgamento de processos de natureza disciplinar – conduta ética –, de infração à lei, entre outros.

Portanto, não é exagero dizer que daí decorre a importância do desempenho dessa atividade honorífica. É preciso que haja, principalmente, coesão na tomada de decisões no plenário deliberativo, de maneira de zelar pela principal finalidade do conselho: a salvaguarda da sociedade em consonância com a valorização da atividade profissional. Lembre-se, conselheiro, você foi eleito por seus pares para contribuir com a normatização e fiscalização da sua atividade. 🌀

Ricardo Campos é advogado com 20 anos de experiência, atuante em conselhos de fiscalização desde o início da carreira, com sólidos conhecimentos em licitações, contratos administrativos e legislação profissional. É também especializado em direito processual civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com comprovada experiência em direito público e privado; e membro da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

